ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

PROJETO DE LEI Nº. _____/ 2026
Autor: Vereador **ZEZINHO BOTAFOGO**

INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA JOVEM FISCAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO CIDADÃ E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa Jovem Fiscal no âmbito do Município de João Pessoa, com a finalidade de promover a educação cidadã e incentivar a participação dos jovens no acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos municipais.

Art. 2º O Programa Jovem Fiscal possui caráter educativo, participativo e orientador, visando estimular a formação cidadã, o controle social e a conscientização dos jovens acerca da importância da participação popular na gestão pública.

Art. 3º São objetivos do Programa Jovem Fiscal:

I – promover a educação cidadã e o fortalecimento da participação social dos jovens;

II – incentivar a cultura da transparência, da responsabilidade social e do controle social;

III – estimular o conhecimento sobre funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços públicos;

IV – promover ações educativas voltadas à cidadania, ética pública e participação comunitária;

V – incentivar o acompanhamento e a fiscalização cidadã dos serviços públicos municipais;

VI – estimular práticas de participação democrática e responsabilidade coletiva;

VII – promover conscientização sobre direitos e deveres da população em relação aos serviços públicos;

VIII – incentivar a formação de jovens multiplicadores de cidadania e participação social.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser observadas, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de atividades educativas sobre cidadania, transparência pública e controle social;

II – promoção de palestras, oficinas, seminários e campanhas educativas voltadas à juventude;

III – estímulo à participação de estudantes e jovens em ações de conscientização cidadã;

IV – incentivo à cooperação entre Poder Público, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

V – estímulo à utilização de ferramentas de participação social e acesso à informação;

VI – incentivo à divulgação de informações sobre canais institucionais de participação popular;

VII – promoção de ações educativas relacionadas ao acompanhamento dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão possuir caráter pedagógico, educativo e de conscientização social, vedada qualquer atribuição de poder de polícia administrativa ou exercício de função pública típica pelos participantes.

Art. 5º O Programa Jovem Fiscal poderá desenvolver ações voltadas ao incentivo da participação cidadã nas seguintes áreas:

I – limpeza urbana;

II – mobilidade e trânsito;

III – preservação ambiental;

IV – patrimônio público;

V – acessibilidade;

VI – educação cidadã;

VII – saúde pública;

VIII – conservação de espaços públicos;

IX – demais serviços públicos de interesse local.

Art. 6º As ações relacionadas ao Programa Jovem Fiscal poderão ser desenvolvidas mediante utilização de estruturas, campanhas, programas e meios administrativos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a utilização de estruturas e programas já existentes;

IV – a observância da legislação federal e estadual aplicável à proteção da criança, do adolescente e da juventude.

Art. 8º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando criação obrigatória de órgãos públicos, cargos, funções, estrutura administrativa específica ou despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 25 de maio de 2026.

ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a criação do Programa Jovem Fiscal no âmbito do Município de João Pessoa, com o objetivo de promover a educação cidadã e incentivar a participação dos jovens no acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos municipais.

A proposição busca fortalecer a cultura da participação democrática, da responsabilidade social e do controle social, estimulando o envolvimento da juventude nas questões relacionadas ao funcionamento da Administração Pública e à melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

A iniciativa encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A promoção da educação cidadã, da participação popular e do fortalecimento do controle social constitui matéria de inequívoco interesse local, diretamente relacionada ao desenvolvimento da cidadania e ao aprimoramento da gestão pública municipal.

O projeto também se harmoniza com os princípios constitucionais previstos nos arts. 1º, parágrafo único, 5º, inciso XXXIII, 37 e 205 da Constituição Federal, que asseguram a participação popular, o direito à informação, a publicidade administrativa e a educação voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao exercício da cidadania.

A formação cidadã da juventude representa importante instrumento de fortalecimento da democracia participativa e da construção de uma sociedade mais consciente, responsável e comprometida com o interesse coletivo. Incentivar o conhecimento dos jovens acerca dos serviços públicos e dos mecanismos de participação social contribui para ampliação do senso de pertencimento comunitário e para valorização do patrimônio público.

Nesse contexto, o Programa Jovem Fiscal surge como instrumento educativo e participativo destinado a estimular práticas de cidadania ativa, acompanhamento comunitário dos serviços públicos e conscientização acerca da importância da transparência e da responsabilidade social.

Importante destacar que a proposta possui natureza estritamente educativa e orientadora, não atribuindo aos participantes qualquer função pública típica, poder de fiscalização administrativa, atividade sancionatória ou exercício de poder de polícia, preservando integralmente as competências institucionais dos órgãos públicos responsáveis.

A presente proposição foi cuidadosamente estruturada para respeitar os limites constitucionais da competência legislativa municipal, restringindo-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de caráter programático e educativo, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou criar obrigações incompatíveis com a separação dos Poderes.

O projeto não cria órgãos públicos, cargos, funções ou estruturas administrativas específicas, tampouco impõe obrigações administrativas diretas ao Executivo Municipal, razão pela qual inexiste vício de iniciativa.

Da mesma forma, a proposta não gera aumento de despesa obrigatória sem previsão orçamentária, considerando que as ações previstas poderão ser desenvolvidas mediante utilização de estruturas, campanhas e programas já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Sob o aspecto social, a medida possui elevada relevância, pois contribui para fortalecimento da educação cidadã, incentivo à participação juvenil, valorização do controle social e conscientização sobre a importância da preservação dos serviços públicos e do patrimônio coletivo.

Do ponto de vista administrativo, a iniciativa observa os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, ao incentivar ações educativas e participativas de baixo custo e elevado alcance social.

Experiências semelhantes em diversos municípios brasileiros demonstram que programas voltados à educação cidadã e participação juvenil produzem resultados positivos relacionados ao fortalecimento da cultura democrática, ao engajamento comunitário e à melhoria da relação entre sociedade e Poder Público.

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.